

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/01/2013

João Farias

VISTO

Lei nº 1.598

De 07 de Janeiro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA –
SEMOB, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA DA SECRETARIA**

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, a Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 2º A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB é Órgão Executivo Municipal de Trânsito, em observância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 9.503/97.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB**

Art. 3º A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário (AP -1);

II - Gabinete do Secretário Adjunto (AP-1.1);

III - Assessoria Técnica Especializada (CC-1.2);

IV - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

V - Divisão Administrativa – DAD;

1. Diretoria administrativa (CC2);

1.1 Coordenadoria Administrativa (CC3);

1.2 Coordenadoria de Finanças (CC3);

VI - Divisão de Trânsito – DTR;

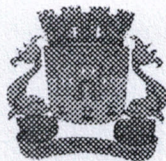
1. Diretoria de Trânsito (CC2);

1.1 Coordenadoria de Trânsito (CC3);

1.2 Coordenadoria de Educação para o Trânsito (CC3);

1.3 Coordenadoria de Controle de Análise de Estatísticas (CC3);

2. Diretoria Operacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- 2.1 Coordenadorias de Policiamento e Fiscalização (CC3);
- 2.2 Coordenadorias de Tráfego (CC3);
- 2.3 Coordenadorias de Engenharia e Sinalização (CC3);

VII - Divisão de Transporte – DTP

- 1. Diretoria de Transportes (CC2);
 - 1.1 Coordenadoria de Transportes (CC3);

Art. 4º Os cargos em comissão e os cargos efetivos, as funções gratificadas, a simbologia e a quantidade necessária à execução plena da estrutura administrativa de que trata este artigo é a definida no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos em comissão e dos cargos efetivos corresponderão aos valores fixados de acordo com as simbologias respectivas, na forma da legislação municipal.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DE SUAS
DIVISÕES
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 5º Compete especialmente à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, através de suas divisões:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – coordenar, programar e executar, através de suas divisões, a política nacional de transporte e trânsito no Município;

III – disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público no Município;

IV – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

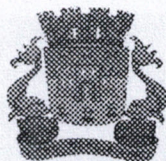
V – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

VI – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

VII – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VIII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IX – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

X – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

XI – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

XII – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XV – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XVI – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXIII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXIV – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

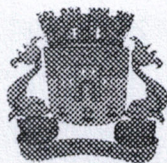
XXV – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;

XXVI – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

XXVII – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

XXVIII – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

SEÇÃO II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 6º O Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB é a autoridade de trânsito da cidade de Cabedelo, podendo atribuir as pessoas descritas no art. 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro, mediante ato específico, poder de polícia administrativa de trânsito.

Parágrafo único. Ao Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB compete:

I – a administração e gestão da SEMOB, implementando planos, programas e projetos, interligando as divisões.

II - cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas do poder executivo, bem como as prescrições regulamentares das leis vigentes;

III - unir-se às autoridades policiais e órgãos de trânsito das esferas federal estadual emunicipal, afim de obter convênios e oferecer a necessária e indispensável colaboração mútua;

IV - comunicar-se com a Administração da prefeitura para solucionar problemas ligados a pessoal e material.

V - prover orientação, instrução e treinamento para o quadro de pessoal;

VI - determinar ao diretor administrativo rigorosa fiscalização ao que concerne ao pessoal e as finanças.

VII - primar pelo bom funcionamento das divisões e do controle operacional;

VIII - prover para SEMOB material de expediente, limpeza, fardamentos, equipamentos e outros;

IX - conferir e assinar todos os registros de ocorrências, acidentes e partes dos serviços normais ou extraordinários;

X - julgar a consistência do auto de infração ou designar comissão para julgar e aplicar a penalidade cabível previstas na legislação de trânsito;

XI - remeter à JARI, recurso interposto;

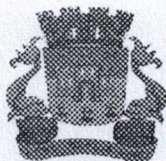
XII - atuar junto com órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem com o seguimento, que afetam o trânsito, visando compatibilizar as ações de interesse comum no município de Cabedelo;

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 7º O Secretário adjunto da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB responderá pelo Secretário nas suas ausências, acumulando suas funções.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 8º A Assessoria Técnica Especializada é a divisão de apoio e articulação para as demais divisões, responsável pela integração e supervisão dos serviços da Secretaria de Mobilidade Urbana.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Divisão administrativa é o Setor responsável pelo controle administrativo dos integrantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, dos registros funcionais, boletins internos, arquivos e pastas.

Parágrafo único. Compete a Divisão Administrativa, através de suas diretorias e coordenadorias:

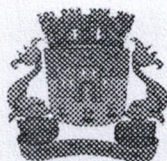
- I** – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II** – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III** - prover todos os meios materiais e de expediente aos diversos setores da Secretaria;
- IV** - dar todo apoio que se fizer necessário à Procuradoria Jurídica e à JARI, fornecendo-lhes todas as informações e documentos necessários que estiverem em seu alcance;

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

Art. 10. A Divisão de Trânsito é o Setor responsável pela Coordenação, programação e execução da Política de Trânsito no Município, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Trânsito, através de suas diretorias e coordenadorias:

- I** - executar as atividades relacionadas com o planejamento, operação, e fiscalização do trânsito, incluindo a que, em virtude de delegação ou convênio, venham a ser-lhe atribuída por órgãos e entidades da administração pública da União, Estado e Município;
- II** - analisar e emitir parecer sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;
- III** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- IV** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- V** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI** - estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII** - executar, através dos agentes, a fiscalização de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VIII** - implantar, estabelecer preço, manter, arrecadar valores e operar sistema de estacionamento pago;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IX – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

X – planejar o sistema de circulação viária do município;

XI – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

XII – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

XIII – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

XIV – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

XV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XVI – operar em segurança das escolas;

XVII – operar em rotas alternativas;

XVIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

XIX – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XX – promover campanhas educativas e o funcionamento das escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

XXI – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

XXII – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município.

XXIII – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE

Art. 11. A Divisão de Transporte é o Setor responsável pela Coordenação, programação e execução da Política de Transporte Público e de passageiros no Município de Cabedelo, de acordo com a legislação vigente.

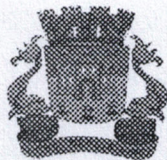
Parágrafo único. Compete à Divisão de Transporte, através de suas diretorias e coordenadorias:

I - desenvolver o planejamento e programação do Sistema de Transporte Público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano de Cabedelo.

II - realizar diretamente ou através de terceiro, convenientes estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no município de cabedelo;

III - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público no município;

IV - estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V - detalhar, operacionalmente, Sistema de Transporte Público de passageiros no município, fixando itinerário, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos, integração, locais e tempos de parada e critérios para atendimento especiais;

VI - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público;

VII - fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares;

VIII - executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação, e fiscalização dos transportes urbanos, em virtude de delegação ou convênio, que venham a ser-lhe atribuída por órgãos e entidades da administração pública da União, Estado e Município;

IX - atuar junto com órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem com o seguimento de transporte público e de passageiro, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Cabedelo;

X - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores fixados para cada modalidade de transporte público;

XI - coordenar a elaboração de estudos, análises e estatísticas, programa e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de Circulação do Município, respeitando as diretrizes do plano diretor;

XII - manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transportes Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XIII - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

XIV - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

TÍTULO II

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI

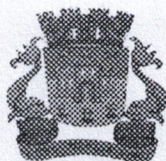
Art. 13. Fica criada no Município de Cabedelo uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela SEMOB, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 14. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada a suplência;

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 15. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionará junto à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 16. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

**TÍTULO III
DOS CARGOS EFETIVOS
CAPÍTULO I**

DOS FISCAIS DE TRANSPORTES E AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 17. O quadro de Fiscais de Transporte será composto de 12 (doze) Fiscais.

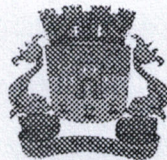
Art. 18. O quadro de agentes de trânsito será composto por trinta Agentes de Trânsito Municipal.

Art. 19. Fica instituído o regime de trabalho especial para os agentes de fiscalização, o cumprimento de até quarenta e quatro horas semanais de serviço, em jornada de escalas de seis (06) horas diárias em turno ininterrupto de revezamento, ficando sujeito ainda de acordo com a necessidade do serviço público escalas de plantões, inclusive noturno.

**CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 20. A remuneração do Pessoal da Secretaria de Mobilidade Urbana constará de vencimento base mais adicional por assiduidade, calculado a razão de 100% sobre este.

Parágrafo único. Integrará ainda à remuneração do pessoal da Secretaria de Mobilidade Urbana, adicional noturno de 20% calculado sobre o vencimento básico, por serviço prestado no período noturno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As multas por infrações de trânsito decorrente da aplicação desta norma, somente poderão ser aplicadas depois de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. No período de transição de que trata o “caput” deste artigo, os serviços do SEMOB serão limitados à educação de trânsito e o controle e orientação dos condutores de veículos.

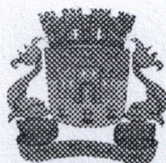
Art. 23. Os casos omissos nesta Lei serão regulados pela Lei nº 523/89, de 17 de agosto de 1989.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, incisos XX, XXI, XXII do art. 4º, art. 9º, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 1.293 de 30 de maio de 2006.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

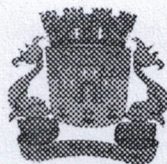


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Item I – Dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

		Quantidade	
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	CC/AP	FG
Secretário de Mobilidade Urbana	AP-1	01	
Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana	AP-1.1	01	
Assessoria Técnica Especializada	CC-1.2	01	
Secretária Executiva	CC-2	02	
Diretor Administrativo	CC-2	01	
Coordenador Administrativo	CC-3	01	
Coordenador de Finanças	CC-3	01	
Diretor de Trânsito	CC-2	01	
Coordenador de Trânsito	CC-3	01	
Coordenador de Educação para o Trânsito	CC-3	01	
Coordenador de Controle de Análise e Estatística	CC-3	01	
Diretor Operacional	CC-2	01	
Coordenador de Policiamento e Fiscalização	CC-3	01	
Coordenador de Tráfego	CC-3	01	
Coordenador de Engenharia e Sinalização	CC-3	01	
Diretor de Transporte	CC-2	01	
Coordenador de Transporte	CC-3	01	
Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI	CC-3	01	
Suplente da Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI	CC-3	01	
Membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração	CC-4	02	
Suplente do Membro da Junta Administrativa de	CC-4	02	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Recursos de Infração			
Motorista de Representação	CC-4	01	
Encarregado de Próprios Públicos	CC-4	01	
Chefe do Setor de Contabilidade	FG		01
Chefe do Setor Financeiro	FG		01
Chefe do Setor de Patrimônio	FG		01
TOTAL DE AP + CC		26	
TOTAL DE FG			03
TOTAL GERAL			29

Item II – Dos Cargos de Provimento Efetivos

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	QTD
Fiscais de Transportes	CE	12
Agentes de Trânsito Municipal	CE	30